



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16384/2022

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Ficha Limpa nas Creches e Escolas no âmbito do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica vedada a contratação em creches, escolas, instituições de ensino frequentadas por criança ou adolescente e entidades de acolhimento institucional referidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, públicas e privadas do Município de Maringá, de empregado ou qualquer prestador de serviços, ainda que temporário ou eventual, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes cometidos com violência ou grave ameaça, e também os previstos:

I - na Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - nos Títulos II e VI da Parte Especial do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

III - na Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, Lei dos Crimes Hediondos;

IV - na Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei Antidrogas.

Art. 2.º Não serão emitidos alvarás e/ou quaisquer licenças para funcionamento das entidades e pessoas jurídicas mencionadas no art. 1.º desta Lei que tenham em seu quadro de sócios, gestores e administradores pessoas que incorram nas condenações mencionadas no mesmo artigo.

Art. 3.º Aplica-se o disposto nesta Lei ao servidor público do Município, para fins de posse em concurso público relativo a creches, escolas, instituições de ensino frequentadas por criança ou adolescente e entidades de acolhimento institucional referidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O servidor público que tenha sido condenado nos crimes referidos nesta Lei, após o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, em âmbito administrativo, poderá sofrer pena de demissão a bem do serviço público.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de junho de 2022.

RAFAEL ROZA
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Diego Roza Camacho, Vereador**, em 29/06/2022, às 16:59, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0261245** e o código CRC **5F1CF93C**.
